



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2018

E D I T A L

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E SOCIEDADE COOPERATIVA

(Processo nº 00200.000773/2018-77)

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 1.740, de 2018, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.000773/2018-77, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **contratação de empresa especializada para a execução de investigação técnica da estrutura e das fundações da cozinha e do hall de acesso aos banheiros do Restaurante dos Senadores com o intuito de analisar, diagnosticar, monitorar e propor uma solução para eventos de movimentação e deformação desses elementos estruturais localizados no Complexo do Senado Federal.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 10/07/2018

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto **contratação de empresa especializada para a execução de investigação técnica da estrutura e das fundações da cozinha e do hall de acesso aos banheiros do Restaurante dos Senadores com o intuito de analisar, diagnosticar,**



SENADO FEDERAL

monitorar e propor uma solução para eventos de movimentação e deformação desses elementos estruturais localizados no Complexo do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto;

1.1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão exclusivamente as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as sociedades cooperativas enquadradas na condição estabelecida no art. 34 da Lei 11.488/2007, as quais deverão estar previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, assim como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1. tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4. estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5. encontrem-se em processo de dissolução empresarial ou em falência, quando tratar-se de autorrequerimento (art. 97, I, da Lei nº 11.101/2005) ou quando houver pronunciamento judicial de admissibilidade do pleito falimentar formulado pelos legitimados previstos nos incisos II a IV do art. 97 da Lei nº 11.101/2005.



SENADO FEDERAL

2.3.6. não se encaixem na condição de microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas na condição estabelecida no art. 34 da Lei 11.488/2007.

2.4. É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

CAPÍTULO III - DA VISTORIA

3.1. É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal, realizar vistoria técnica, com antecedência mínima 1 (um) dia útil, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

3.1.1. A vistoria deverá ser agendada de 8:00 às 17:00 horas nos horários de 8hs às 11hs e de 14hs às 17hs pelo e-mail semac@senado.leg.br ou pelos telefones (61) 3303-3408 ou (61) 3303-3444.

3.1.2. Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.3. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

a) A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

b) Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

3.2. Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pelo Serviço de Manutenção Civil (SEMAC).

3.3. Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4. A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

CAPÍTULO IV - DA PROPOSTA

4.1. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



SENADO FEDERAL

4.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total do item**, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

4.2.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.3. No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.

4.3.1. Prazo de execução de, no máximo, 6 (seis) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, a ser emitida em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.

4.4. A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

4.5. Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, ou as que desatendam às exigências deste edital.

4.6. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.7. A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

4.8. A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que atende aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.10.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.10.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.11. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.11.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.12. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO V - DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.
- 5.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO VI - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 6.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 7.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 7.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 7.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 7.7. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO VIII - DO JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**.

CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, ou por e-mail para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br**, cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

10.1.1. A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 5, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

a) A licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta comercial, uma planilha detalhada de custos devidamente preenchida nos moldes do Anexo 4;

a.1) Em nenhuma hipótese será admitido que as empresas utilizem a referência “verba” (Vb) para caracterizar quantitativos e valores de itens das planilhas orçamentárias;

b) **Será exigida a apresentação de cronograma físico-financeiro juntamente com a proposta comercial.**

10.1.2. A taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) apresentada pela licitante não poderá ser superior ao indicado no Anexo 4 – Planilha Orçamentária.

10.1.3. A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

10.2.1. **Os valores unitários não poderão ser superiores aos constantes na coluna “Custo Total” da Planilha Orçamentária prevista no Anexo 4.**

10.2.2. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.



SENADO FEDERAL

10.2.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.2.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XI - DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

11.2. As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

11.3. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

11.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia –CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo –CAU, da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

a.1) No caso de a empresa e/ou os responsáveis técnicos não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Distrito Federal, somente serão exigidos os respectivos vistos no CREA/DF ou CAU/DF na ocasião da assinatura do contrato.

b) Atestado(s) de Capacidade Técnico Operacional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou, de forma satisfatória, serviço compatível com as características, o vulto e a complexidade do objeto da presente licitação, assim entendido:

b.1) serviços de sondagem de simples reconhecimento com SPT; pesquisa e/ou investigação de fundação; e parecer técnico conclusivo.

c) A licitante deverá apresentar **declaração indicando o nome, CPF, número do registro no CREA ou CAU, do(s) responsável(is) técnico(s)** que acompanhará(ão) a execução dos serviços de que trata o objeto deste Edital, devendo referir-se a profissional(is) de nível superior com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura e que tenham vínculo com a empresa licitante.



SENADO FEDERAL

c.1) A comprovação do vínculo a que se refere a alínea “c” se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do responsável técnico, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

d) Atestado de Capacidade Técnica Profissional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa licitante na forma da alínea “c”, atuou(aram) como responsável(is) técnico(s) na execução de serviço(s) com as características, o vulto e complexidade do objeto da presente licitação.

e) Atestado de Vistoria, ou, caso opte por não a realizar, **Declaração de Dispensa de Vistoria**, nos termos do item 3.1 deste edital.

11.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

11.3.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

11.3.4. OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

11.4. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, ou através de e-mail para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br** no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.



SENADO FEDERAL

11.4.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.4.2. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

11.4.3. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados na forma do item 11.4.

11.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

11.6. Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

11.6.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

11.7. A fim de verificar as condições de habilitação das licitantes, bem como as condições de participação previstas no Capítulo II deste Edital, o Pregoeiro deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

11.7.1. Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

11.7.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

11.7.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

11.7.4. Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006

11.8. As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

11.9. As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.



SENADO FEDERAL

11.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.10. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.10.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XII - DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1. Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII - DO RECURSO

13.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1. A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.1.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.



SENADO FEDERAL

13.1.4. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

13.2. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

13.3. Admitido o recurso, caso o pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

13.4. Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.5. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

14.2. A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

14.3. O objeto deste Pregão será adjudicado **globalmente** à vencedora do certame.

CAPÍTULO XV - DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.1.1. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 15.1.

15.1.2. O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 15.1.

15.1.3. Caso a licitante não compareça ou assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

15.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XVI - DAS PENALIDADES

16.1. A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 15.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

16.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 15.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.1.

16.3. Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

16.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

16.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br**, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

17.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br**, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

17.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

18.2. Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas; Anexo 3 – Minuta de Contrato; Anexo 4 – Planilha Orçamentária; Anexo 5 – Modelo de Apresentação de Proposta; e Anexo 6 – Modelo de Declaração de Vistoria ou de Dispensa de Vistoria.

18.3. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

18.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.5. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

18.6. As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

18.7. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XIX - DO FORO

19.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 26 de junho de 2018.

JANIO DE ABREU
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2018

(Processo nº 00200.000773/2018-77)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa especializada para a execução de investigação técnica da estrutura e das fundações da cozinha e do hall de acesso aos banheiros do Restaurante dos Senadores com o intuito de analisar, diagnosticar, monitorar e propor uma solução para eventos de movimentação e deformação desses elementos estruturais localizados no Complexo do Senado Federal.					
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 (Caderno de Especificações Técnicas).					
JUSTIFICATIVA	A análise da integridade da estrutura e da fundação é realizada através investigação técnica sobre as condições do solo, da fundação e da estrutura. Tem-se a necessidade de realizar essa investigação para fins de diagnóstico e recuperação das patologias existentes com solução técnica de engenharia adequada. Assim, pretende-se a contratação para fins de diagnóstico e solução técnica, apresentando projeto de recuperação, se for o caso, ou indicando o escopo do projeto de recuperação estrutural e/ou de fundação a ser contratado em outro certame, juntamente com a execução.					
ADJUDICAÇÃO	Menor preço global.					
PREÇO(S) ESTIMADO(S)	Item	Qtde.	Un.	Descrição	CATSER	Valor Total (R\$)
	1	1	Serviço	Estudos e Projetos de Recuperação e Reforço de Estruturas	205	33.946,50
VIGÊNCIA DO CONTRATO	12 (doze) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro.					
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Sexta do Anexo 3 (Minuta de Contrato).					



SENADO FEDERAL

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 084390 Natureza de Despesa: 449051
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Complexo Arquitetônico do Senado Federal, anexo II, Bloco B, Restaurante dos Senadores, CEP 70165-900, Brasília – DF.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima Primeira do Anexo 3 (Minuta de Contrato).

Brasília, 26 de junho de 2018.

JANIO DE ABREU
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2018

(Processo nº 00200.000773/2018-77)

ANEXO 2

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Durante a vigência do contrato a ser celebrado entre as partes, será de incumbência da Contratada a execução dos seguintes serviços: sondagem a percussão SPT (*Standard Penetration Test*); instalação de *bench-mark* para o monitoramento dos recalques; Pesquisa de fundação com a execução de poço de visita e preenchimento de solo-cimento; ensaio de Pacometria e/ou *Wall Scanner* para investigação do posicionamento dos pilares; acompanhamento de deformação com a instalação de pinos de recalque; leitura dos pinos com precisão de 1,0mm; e parecer técnico conclusivo contendo todas as informações, dados coletados e descrição da solução para as patologias encontradas.
2. A Contratada deverá apresentar Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registradas no CREA-DF, não sendo aceitas ART contendo, somente, a descrição ampla do serviço;
3. Segue abaixo a descrição dos procedimentos e serviços relativos à ART, mobilização e desmobilização e serviços a serem executados:

1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART

Descrição: Anotação de Responsabilidade Técnica é um documento revestido de obrigatoriedade e que deve ser exibido por profissionais de engenharia e agronomia. Os contratos feitos com esses profissionais devem prever a apresentação dos serviços realizados com a devida ART, conforme a Lei Federal nº 6.496/77 e a Resolução nº 425/98, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CREA.

Procedimentos:

O preenchimento do formulário da ART é de responsabilidade do profissional legalmente habilitado com visto ou registro no CREA, que consequentemente é responsável por todas as informações contidas nela. Havendo empresa executora, essa também deverá estar legalmente habilitada com visto ou registro no CREA.

Para a ART ou RRT correspondente à Segurança do Trabalho, o campo “Atividades Desempenhadas” deverá indicar expressamente “projeto e execução de todas as ações de segurança do trabalho relacionadas aos serviços executados durante a vigência do Contrato



SENADO FEDERAL

N. [número do contrato] celebrado entre a [nome da empresa contratada] e o Senado Federal”.

Critério de medição: quantidade de ARTs ou RRTs emitidas.

2. Mobilização/desmobilização de equipamentos de sondagem

Descrição: A mobilização de equipamentos de sondagem consiste na disponibilização dos recursos técnicos (equipamentos) para execução dos serviços de sondagem. Já a desmobilização significa o recolhimento de todos os recursos técnicos acima citados. Tais serviços englobam a montagem/desmontagem, traslados, embarque/desembarque, testes e ajustes dos equipamentos.

Procedimentos:

No momento da mobilização do equipamento para execução da sondagem devem ser levados em conta os seguintes aspectos:

- Condições de acesso ao local que receberá o equipamento;
- Correto isolamento da área em que será fixado o equipamento para realizar a sondagem;
- Sinalização de perigo (caso existir).

Após a conclusão da sondagem, a Contratada deverá dar início à desmobilização dos equipamentos, assim como à limpeza total da área, de forma a restabelecer o bom aspecto do local.

Critério de medição: Por equipamento utilizado.

3. Sondagem a Percussão (SPT)

Descrição dos serviços: A sondagem a percussão SPT (*Standard Penetration Test*) consiste na aferição do número de golpes necessários para fazer penetrar no solo 30 cm (de uma amostra total de 45 cm) de um amostrador padrão de 2” de diâmetro externo por 1 3/8” de diâmetro interno, quando submetido a golpes de um pilão de 65kg caindo de 75cm de altura, conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 6484:2001 (Solo – Sondagens de simples reconhecimento com SPT – Método de ensaio) e na literatura.

Procedimentos:

- **Locação do furo:** Quando da sua locação, cada furo de sondagem deve ser marcado com a cravação de um piquete de madeira ou material apropriado, com a devida identificação do furo. O piquete deverá estar suficientemente cravado, servindo de referência de nível para a execução da sondagem e posterior determinação de cota através de nivelamento topográfico.
- **Cuidados com o processo de perfuração:** deve ser feita a limpeza de uma área que permita o desenvolvimento de todas as operações, sem obstáculos, e aberto um sulco ao seu redor para impedir a entrada de águas de chuvas no furo. Deverá ser construída



SENADO FEDERAL

plataforma assoalhada para cobrir, no mínimo, a área delimitada pelos pontos de fixação do equipamento.

- Amostragem: Deve ser coletada, para exame posterior uma parte representativa do solo colhida pelo trado concha durante a perfuração até 1 metro de profundidade.
- Relatório definitivo: Os resultados das sondagens de simples reconhecimento devem ser apresentados em relatórios, numerados, datados e assinados por responsável técnico pelo trabalho perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA. Anexo ao relatório deve constar desenho contendo planta do local da obra, cotada e amarrada a referências facilmente encontradas e pouco mutáveis (logradouros públicos, acidentes geográficos, marcos topográficos, etc.) de forma a não deixar dúvidas quanto a sua localização. A planta deve conter, ainda, a posição da referência de nível (RN) tomada para o nivelamento das bocas das sondagens, bem como a descrição sumária do elemento físico tomado como RN.

Os relatórios deverão ser entregues impressos em duas vias e em meio digital, extensão “PDF”.

Critério de medição: quantidade de furos executados.

4. Instalação de *Bench-mark*

Descrição dos serviços: O *Bench-mark* consiste numa referência de nível indeslocável utilizado para realização do monitoramento de recalques. Com o auxílio topográfico, é possível realizar a medição da distância entre os pinos fixados estrategicamente nos pilares da edificação e o ponto indeslocável. Essas informações permitem acompanhar a interação solo-estrutura e aferir o desempenho das fundações. Além disso, é possível identificar as causas de eventuais patologias, fornecendo assim subsídios para a proposição de intervenções.

Procedimentos:

O *Bench-Mark* deverá ser instalado em um furo de sondagem, contendo as seguintes especificações:

- Tubo de ferro galvanizado*
- A ancoragem do tubo deve ser realizada com uma calda de cimento
- No topo do tubo deve ser acoplada uma semiesfera de latão, onde a mira topográfica será apoiada.
- Nas junções dos canos e da semiesfera do “*Bench-Mark*” deve ser utilizada resina epóxi, por ser extremamente resistente e impermeável.

(*) O tubo de ferro galvanizado será fornecido pelo CONTRATANTE.

Critério de medição: Por *Bench-Mark* instalado.

5. Pesquisa de fundação com a execução de poço de visita e preenchimento de solo-cimento



SENADO FEDERAL

Descrição dos serviços: Poço de visita é uma escavação vertical de seção circular ou quadrada, com dimensões mínimas suficientes para permitirem o acesso de um observador, neste caso específico, visando a investigação da fundação existente, conforme estabelecido nas literaturas técnicas.

Procedimentos:

A escavação do poço deverá ser iniciada após a limpeza superficial de uma área de 4,00 x 4,00 m. No caso específico, onde a escavação de poço ocorrerá próxima a edificações ou em áreas urbanas, deverá ser mantido ao redor do poço um isolamento resistente e seguro contra o acesso de pessoas e animais, com dimensões de acordo com a área disponível, e sinalização de advertência.

Caberá única e exclusivamente ao Contratada a responsabilidade de verificar a estabilidade das paredes dos poços em execução, interrompendo os trabalhos de escavações tão logo seja verificado indício de desmoronamento, que possa colocar em risco a integridade dos trabalhadores.

A Fiscalização opinará sobre a necessidade de dar continuidade ao poço, no caso de insegurança para o trabalho. Se seu aprofundamento for necessário, o escoramento será feito pela própria Contratada, com base em sua experiência neste tipo de serviço.

Após a conclusão da investigação, a contratada deverá fechar os poços de visita com o preenchimento de solo-cimento, garantindo assim a estabilidade do terreno.

Critério de medição: número de poço de visita a ser executado.

6. Ensaio de Pacometria e/ou Wall Scanner

Descrição dos serviços: Pacometria e *Wall Scanner* são **ensaios não-destrutivos** que visam à investigação do posicionamento das armaduras nos elementos estruturais de concreto armado. Tais ensaios permitem a coleta de informações como tamanho, profundidade, localização e estado da armadura, além de condições físicas e parâmetros que estão associados aos processos de deterioração ou risco de danos à estrutura – tudo isso sem causar prejuízo ao elemento investigado.

Procedimentos:

A Contratada identificará por meio de um desses **ensaios não destrutivos** o posicionamento dos pilares ali existentes, pela localização das armaduras.

Critério de medição: por diária.

7. Acompanhamento de deformação com instalação de pinos de recalque

Descrição dos serviços: O acompanhamento da movimentação da estrutura da cozinha e do hall de entrada aos banheiros do restaurante dos senadores deverá ser feito com a finalidade de acompanhar eventuais recalques de fundação ou deformações nos elementos estruturais. Assim, poderá ser observado o desempenho global da estrutura e da fundação, permitindo observar o comportamento da interação solo-estrutura do conjunto.

Procedimentos:

A metodologia utilizada consiste na instalação de pinos comparadores (defletômetros) nas peças estruturais a serem observadas para a realização de leituras.



SENADO FEDERAL

Critério de medição: quantidade de pinos comparadores instalados

8. Leitura dos pinos com precisão de 1,0mm

Descrição dos serviços: Chumbamento de pinos metálicos em estrutura rígida, permitindo observar os seus deslocamentos através de instrumentos topográficos de precisão. Os pinos possuem acabamento e geometria que minimizam as incertezas de medições.

Procedimentos:

As leituras deverão serem realizadas periodicamente*, tendo como referências cotas fixas ao longo do tempo.

(*) O tempo entre uma leitura e a outra será definido pelo CONTRATADO logo na proposta orçamentária.

Critério de medição: Quantidade de leituras.

9. Parecer técnico conclusivo

Descrição dos serviços: Elaboração de peça escrita, fundamentada, na qual o profissional, devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, expõe as observações e estudos efetuados, bem como as respectivas conclusões, conforme estabelecido pela Norma ABNT NBR 13752/1996 (Perícias de Engenharia na Construção Civil) e pela literatura. Deverá ser entregue assinado e datado pelo profissional responsável técnico.

Procedimentos:

O parecer técnico deverá conter a identificação das patologias relacionadas ao objeto do contrato, a identificação de suas causas e a descrição da proposta fundamentada da solução técnica.

Critério de medição: Por parecer técnico conclusivo elaborado.

10. Projeto de Segurança do Trabalho de 20 horas

Descrição dos serviços:

Projeto de Segurança do Trabalho modo a cumprir a legislação trabalhista aplicável às atividades desempenhadas pela empresa no Senado Federal.

A depender da redação empregada no diploma normativo aplicável, significa qualquer projeto, plano, programa, análise, plano, permissão, procedimento, levantamento, avaliação, parecer, laudo, investigação ou trabalho exigido ou necessário para assegurar a segurança dos trabalhadores e usuários durante a realização das atividades da Contratada no Senado Federal e que demande pelo menos vinte horas de trabalho do Projetista de Segurança do Trabalho. Classificam-se como Projeto de Segurança do Trabalho, para o fim deste Edital, por exemplo, a elaboração inicial do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), do Prontuário de Instalações Elétricas (PIE), as atividades relacionadas à organização inicial da CIPA, a elaboração do primeiro Mapa de Risco do Senado Federal, a Análise de Risco ou o Procedimento Operacional para trabalho em altura nos termos da NR-35.



SENADO FEDERAL

Procedimentos:

A apresentação gráfica dos projetos deverá ser desenvolvida em softwares, aplicativos das áreas de engenharia e arquitetura, entregues em meio digital e uma cópia impressa. As folhas serão numeradas, tituladas, datadas, com controle de revisões e identificação do autor do projeto de acordo com o modelo a ser disponibilizado pelo Senado Federal. O tamanho das folhas deve seguir as normas (NBR10068/87 – folhas de desenho “lay out” e dimensões / NBR 10582 – conteúdo da folha para desenho técnico / NBR 13142 – dobramento de cópia) e convenções usuais referentes às folhas para representação de desenhos técnicos. As normas em vigor, editadas pela ABNT, adotam a sequência “A” de folhas: A0 (841mm x 1189mm), A1 (594mm x 841mm), A2 (420mm x 594mm), A3 (297mm x 420 mm), A4 (210mm x 297mm) – largura (mm) x altura (mm).

Todos os trabalhos elaborados pelo profissional aqui denominado Projetista de Engenharia de Segurança do Trabalho estarão vinculados a ART de projeto a ser emitida pelo CREA ou CAU de qualquer Unidade da Federação. A critério da Contratada, poderá emitir uma única ART para cobrir todos os trabalhos a serem realizados durante a vigência do contrato, ou emitir uma nova ART para cada trabalho, sempre a suas expensas.

Os documentos que integram cada projeto de segurança do trabalho deverão indicar, entre outras informações recomendadas pela boa técnica, o nome completo e número do CREA do projetista, o número da ART a que o estudo estiver vinculado, o número da revisão enviada, a data da revisão.

A partir da primeira revisão do documento, o projetista deverá inserir uma folha de rosto contendo o histórico de revisão, com indicação concisa do número, a data e o conteúdo de cada revisão.

Além do Projetista de Engenharia de Segurança do Trabalho, a Contratada manterá um engenheiro de segurança como responsável técnico pelo acompanhamento e execução das ações de segurança do trabalho, conforme ART de execução a ser emitida pelo CREA-DF ou CAU-DF, abrangendo todo o período de vigência do contrato. A critério da Contratada, o Projetista de Segurança do Trabalho também poderá ser o responsável pela execução das ações de segurança do trabalho.

Critério de medição:

Cada trabalho singular que demande pelo menos vinte horas de trabalho do Projetista de Segurança do Trabalho será remunerado como um projeto de segurança do trabalho de vinte horas. Os trabalhos técnicos que demandem menos de vinte horas de trabalho do Projetista de Segurança do Trabalho deverão ser realizados pela empresa a suas expensas, independentemente, neste caso, de aprovação prévia da Fiscalização.

11. Isolamento de obra com tela plástica com malha de 5mm e estrutura de madeira pontaleteada

Descrição do Serviço: Instalar isolamento de obra para limitar acesso de pessoas não envolvidas com as atividades.

Normas Técnicas Específicas:



SENADO FEDERAL

- NR18 - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção

Procedimentos:

Utilização de materiais e de procedimentos usuais do mercado para esse fim. A tela será fixada a estrutura apoiada em contrapesos capazes de evitar a movimentação por vento ou chuva.

Unidade de Medição: metro quadrado (m²)

Critérios de Medição: Área (m²) da tela empregada no isolamento.

12. Tapumes em madeira

Descrição do Serviço: Fornecimento e instalação de tapumes em madeira.

Normas Técnicas Específicas:

- NR18 - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção

Procedimentos:

Tapume construído em madeira pintada na cor branca, faces uniformemente niveladas, livre de extremidades pontiagudas, com altura mínima de 2 m.

As placas deverão estar justapostas, livre de vãos.

O tapume poderá ser constituído de placas metálicas.

Unidade de Medição: metro quadrado (m²).

Critérios de Medição: Área (m²) de tapume efetivamente executado.

13. Placa de obras**Descrição dos serviços:**

Placa de obras, em chapa galvanizada, para informação geral da intervenção.

Procedimentos:

Placa para construção civil em chapa galvanizada, nº 22, disposta em sarrafos de madeira e calços de concreto magro.

Critério de medição: área da placa instalada (m²)

14. Placa de advertência**Descrição dos serviços:**

Placa para advertência sobre a intervenção nas áreas adjacentes à intervenção.

Procedimentos:

Placa de sinalização em chapa de aço, nº 16, disposta em sarrafo de madeira e calços de concreto magro.

Critério de medição: área da placa instalada (m²)

15. Plataforma de madeira para andaime tubular

Descrição dos serviços: instalação de plataforma de madeira para andaime tubular.



SENADO FEDERAL

Normas Técnicas Específicas:

- NBR 6494 - Segurança nos andaimes;
- NR 18 - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção - 18.13 - Medidas de proteção contra quedas de altura.

Procedimentos:

Plataforma em tábua de madeira de 2ª qualidade com 2,5 x 30 cm (1 x 12”), não aparelhada.

Critério de medição: área de plataforma efetivamente instalada (m²)

16. Locação de andaime metálico tubular tipo torre.

Descrição do Serviço: Locação de andaime tubular tipo torre.

Normas Técnicas Específicas:

- NBR6494 - Segurança nos andaimes
- NR18 - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção -18.13 - Medidas de proteção contra quedas de altura.

Procedimentos:

Andaime modular para realização de trabalho em altura em até 20 m, com largura entre 1 e 1,5 metros.

Não inclui montagem e desmontagem.

Unidade de Medição: metro linear (m)/mês

Crítérios de Medição: Altura de andaimes efetivamente instalados.

17. Montagem e desmontagem de andaimes tubular tipo torre

Descrição dos serviços: Montagem e desmontagem de andaime tubular tipo torre.

Normas Técnicas Específicas:

- NBR6494 - Segurança nos andaimes

NR18 - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção -18.13 - Medidas de proteção contra quedas de altura.

Procedimentos: montagem e desmontagem dos andaimes, levando em consideração as recomendações de segurança previstas em norma.

Critério de medição: altura de andaime mobilizado (m)

18. Conjunto de fixação de linha de vida

Descrição dos serviços: Fornecimento e instalação de conjunto de fixação de linha de vida para trabalho em altura.

Normas Técnicas Específicas:



SENADO FEDERAL

- NBR 16325-1 - Proteção contra quedas de altura - Parte 1: Dispositivos de ancoragem tipos A, B e D

Materiais:

- Esticador de cabo de aço - Ref.com.: Gulin TF-100 ou similar;
- Sistema de ancoragem tipo “A”;
- Kit para montagem de dois olhais - Ref. com.: Gulin TF-614 ou similar;
- Manilha com travamento por porca e cupilha - Ref. Com.: Gulin TF-615 ou similar.

Procedimentos:

Esticador de cabo de aço:

O esticador de cabo de aço é utilizado para tensionar cabos de aço e cordoalhas nos processos de fixação, amarração e movimentações de cargas em geral. É indispensável para retirar as folgas e esticar os cabos e cordoalhas utilizados nestes processos. Tipo manilha x manilha, forjado, galvanizado, com travas anti-rotacionais para evitar desregulagem acidental da tensão da linha, grande curso de regulagem (30cm), carga de ruptura superior a 4.000kgf. O equipamento ficará instalado de modo permanente.

Sistema de ancoragem tipo “A”:

Contratada deverá executar sistema de ancoragem do tipo A, nos termos da norma ABNT NBR 16325-1. Resistência pontual mínima de 15kN. O dispositivo de ancoragem deve apresentar na sua estrutura, em caracteres indeléveis e bem visíveis: razão social do fabricante e o seu CNPJ; indicação da carga que resiste; material da qual é constituído e número de fabricação/série. O dispositivo deve ser fixado em ancoragem estrutural fixada permanentemente à estrutura, por exemplo, com resina epóxi.

Está incluso o ensaio de inspeção inicial de instalação, com aplicação de carga estática conforme as normas NBR 16325-1 e 16325-2, ou suas substitutas.

O dispositivo de ancoragem deve apresentar na sua estrutura, em caracteres indeléveis e bem visíveis: razão social do fabricante e o seu CNPJ; indicação da carga que resiste; material da qual é constituído e número de fabricação/série.

Os pontos ensaiados deverão ser identificados com etiquetas resistentes a intempérie informando, no mínimo, a data de ensaio, a carga de ensaio do ponto de ancoragem e a empresa responsável.

Kit para montagem de dois olhais:

Kit para montagem de dois olhais composto de duas sapatilhas e 6 grampos tipo pesado em aço galvanizado. Deve ser compatível com os demais componentes da linha de vida. O equipamento ficará instalado de modo permanente.

Critério de medição: por conjunto de fixação utilizado.

19. Cabo de aço para linha de vida



SENADO FEDERAL

Descrição dos Serviços: Fornecimento e instalação de cabo de aço galvanizado com 8mm de diâmetro.

Procedimentos:

Cabo com construção diferenciada que garante flexibilidade e resistência a tração necessária nas instalações de linha de vida com galvanização superdimensionada e certificada. Formação 7 x 19 (7 pernas com 19 fios), carga de ruptura superior a 4.000 kgf.

Unidade de Medição: metro linear (m).

Critério de medição: comprimento (m) efetivamente utilizado.

20. Limpeza de obra

Descrição dos serviços: limpeza de restos de obra.

Procedimentos: Depois de realizar todos serviços, a Contratada deverá remover por meio de limpeza todo e qualquer material resultante da intervenção, valendo-se dos processos mecânicos e químicos adequados para a efetivar a limpeza.

Critério de medição: área de limpeza efetiva (m²).



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2018

(Processo nº 00200.000773/2018-77)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para a **contratação de empresa especializada para a execução de investigação técnica da estrutura e das fundações da cozinha e do hall de acesso aos banheiros do Restaurante dos Senadores com o intuito de analisar, diagnosticar, monitorar e propor uma solução para eventos de movimentação e deformação desses elementos estruturais localizados no Complexo do Senado Federal.**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____/____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº _____do Processo n.º 00200.000773/2018-77, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a execução de investigação técnica da estrutura e das fundações da cozinha e do hall de acesso aos banheiros do Restaurante dos Senadores com o intuito de analisar, diagnosticar, monitorar e propor uma solução para eventos de movimentação e deformação desses elementos estruturais, localizados no Complexo do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

I - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

a) o preposto deverá ser designado e apresentado à Fiscalização em até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da via assinada do contrato.

VI – indicar, quando da assinatura do contrato, o endereço, telefone fixo, celular de contato da sede da empresa ou do escritório de representação na cidade onde os serviços serão prestados;

VII - manter os seus profissionais disponíveis nos horários predeterminados pelo SENADO;

VIII - realizar manutenção dos equipamentos locados, compreendendo manutenção mecânica e elétrica, troca de óleos, filtros e serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento destes;

a) todos esses serviços são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não gerando quaisquer ônus para o SENADO.

IX - realizar os serviços de instalação e transporte fora do horário de expediente do SENADO;



SENADO FEDERAL

X - fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

XI - instruir seus empregados a manter sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços;

XII - substituir imediatamente o(s) funcionário(s) que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, quais sejam:

- a) utilizar recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- b) proceder de forma desidiosa;
- c) tratar com desrespeito servidores ou terceirizados do SENADO; e
- d) deixar de cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais.

XIII - levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor e Fiscal do contrato do SENADO, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

XIV - prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo SENADO, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

XV - relatar ao SENADO toda e qualquer irregularidade observada durante a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer dano causado às estruturas ou a qualquer elemento das edificações do SENADO durante as obras de sondagem e escavação de poços será de responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá executar, às próprias custas, todos os projetos, obras e serviços necessários para a total recuperação do dano.

PARÁGRAFO QUARTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato sob regime de Empreitada Por Preço Unitário, respeitando o estabelecido no Edital, neste contrato, no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2) e no cronograma físico-financeiro apresentado.

I - Os serviços a serem fornecidos obedecerão rigorosamente, além das especificações constantes deste contrato, do Edital e seus anexos: Normas da ABNT específicas, aplicáveis direta ou subsidiariamente, que regulem os materiais, suas composições e características demandadas neste contrato, no Edital e seus anexos; Normas internacionais consagradas; Recomendações, ensaios de qualidade e instruções de associações industriais, Inmetro ou outras instituições consagradas industrialmente; Recomendações e instruções dos fabricantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá obedecer aos seguintes prazos:

DESCRIÇÃO	PRAZO PARA EXECUÇÃO
Apresentação da Análise Preliminar de Riscos conforme previsto na Cláusula Quinta.	até 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço.
Mobilização e Início dos Serviços	até 3 (três) dias após a autorização pela fiscalização, conforme parágrafo primeiro da Cláusula Quinta

I - O prazo máximo para finalização do serviço contratado é de 6 (seis) meses, a contar do recebimento da ordem de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços serão realizados no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, anexo II, Bloco B, Restaurante dos Senadores, CEP 70165-900, Brasília - DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ordem de serviço será emitida pelo gestor da avença e entregue à CONTRATADA em até 15 (quinze) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços previstos no contrato, nos prazos nele estipulados, deverão ser realizados no período das 7h até às 19h, de segunda a sexta-feira, ou em horários alternativos sugeridos pela CONTRATADA e aceitos pela fiscalização, tendo em vista a natureza do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de serviços que manifestamente possam causar incômodos, como ruídos, odores, etc. ou transtornos nas dependências do SENADO, caberá à CONTRATADA dar ciência previamente à fiscalização para que esta delibere sobre o período mais adequado para a execução e/ou tome as providências necessárias para a minimização dos incômodos ou transtornos.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo controle e planejamento de estoque e transporte próprios dos equipamentos e materiais necessários, independentemente de disponibilidade no mercado, de modo a cumprir os prazos fixados neste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os serviços somente serão atestados pela Fiscalização se realizados estritamente conforme especificado no contrato.

I - A Fiscalização poderá convocar a CONTRATADA, por meio do seu Responsável Técnico, para vistoria conjunta ou para dirimir quaisquer dúvidas.

PARÁGRAFO OITAVO - Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita pela CONTRATADA de que o objeto contratado foi concluído.

a) A conclusão do objeto contratado é definida como a execução total de todos os serviços e a entrega de todos os relatórios definidos nas especificações técnicas.

II – Definitivamente pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após vistoria que comprove a adequação do objeto com os termos contratuais, as especificações técnicas, as normas vigentes e as boas técnicas de engenharia.

CLÁUSULA QUARTA - INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO ADEQUADO

A CONTRATADA deverá possuir mão de obra qualificada e especializada para a perfeita execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA designará formalmente um preposto para representá-la perante o SENADO.

I - O preposto deverá ser designado e apresentado à Fiscalização em até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA designará um responsável técnico de execução dos serviços que acompanhará os serviços realizados pela CONTRATADA no SENADO e deverá:

I - Possuir formação de nível superior, engenheiro civil ou arquiteto, com registro profissional ou visto no CREA-DF ou CAU-DF; e

II - Deter acervo técnico comprovado por atestado.

a) A ART ou RRT emitida pelo CREA-DF ou CAU-DF, respectivamente, deverá ser apresentada à Fiscalização em até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O responsável técnico:

I - Assumirá direta e pessoalmente a execução dos serviços realizados, incluindo a instrução do pessoal, conferência de medidas, elaboração de documentos complementares, garantia do cumprimento das normas técnicas de Engenharia e de



SENADO FEDERAL

Segurança do Trabalho, fiel cumprimento do prazo contratual e garantia da qualidade técnica;

II – Visitará pelo menos 1 (uma) vez ao dia os locais de execução de serviço, para acompanhamento e orientação da equipe de execução;

III - Deverá permanecer sempre à disposição para atender a Fiscalização por meio de telefone e de reuniões presenciais, para esclarecimentos rotineiros sobre o andamento dos serviços; e

IV - Deverá encarregar-se diretamente da observância das normas técnicas aplicáveis e das especificações deste contrato, incluindo a realização de ensaios previstos, a observância das normas de segurança do trabalho, e toda atividade necessária para a perfeita execução das atividades objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes de substituir o responsável técnico, a CONTRATADA deverá notificar o fato ao SENADO com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis.

I - O substituto do responsável técnico deverá cumprir as mesmas exigências de qualificação e de acervo técnico exigidos para o titular.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de ausência de responsável técnico por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis, sem substituição, a fiscalização poderá determinar a interrupção dos serviços em andamento, sem prejuízo das penalizações previstas em contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DIRETRIZES DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE

A CONTRATADA deverá apresentar análise preliminar de riscos, cujo custo deverá ser incluído na proposta comercial, elaborada por profissional habilitado antes de dar início à prestação dos serviços, no prazo de 5 (cinco) dias, após a emissão da respectiva Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A análise deverá ser entregue à Fiscalização que, após sua aprovação, autorizará a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das exigências contidas nesta seção, a CONTRATADA deve atender aos requisitos dos Aspectos de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente constantes da legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA tem a responsabilidade e obrigação pelo fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) gratuitamente aos seus empregados, em conformidade com a norma NR-6.

PARÁGRAFO QUARTO - A seleção e especificação técnica dos EPI deve ser definida pela CONTRATADA em função da avaliação dos riscos inerentes aos serviços contratados, devendo ser eficaz e eficiente para garantir a preservação da saúde dos trabalhadores dos riscos do ambiente de trabalho em que estes serão desenvolvidos e dos níveis aos quais poderão estar expostos.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Constatada a falta ou o uso inadequado de EPI, cabe à CONTRATADA corrigir tal não conformidade imediatamente ou retirar o empregado da exposição aos agentes agressivos, até que seja suprida a falta ou adotada a prática de uso adequado.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deve sinalizar, quando aplicável, e em conformidade com a legislação, os locais e áreas de risco onde serão executados os serviços contratados, indicando a obrigatoriedade de uso e o tipo adequado de EPI a ser utilizado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Deverão ser tomadas pela CONTRATADA, além das medidas gerais de segurança do trabalho, as medidas para proteção dos seus empregados em trabalhos realizados em altura, nos termos da NR 35 - Trabalho em altura.

I - Conforme a NR 35, considera-se trabalho em altura toda a atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deve atender aos requisitos de Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito federal, estadual, distrital e municipal.

PARÁGRAFO NONO - Nenhuma substância sólida, semissólida, líquida, gasosa ou de vapor deve ser descartada, sem prévia análise de suas consequências e impactos ao meio ambiente.

I - A Fiscalização deve ser informada com antecedência quando da necessidade de descarte de tais substâncias, bem como quanto aos procedimentos a serem utilizados pela CONTRATADA para atender aos requisitos legais e para prevenir ocorrências anormais, acidentes e impactos indesejados ao meio ambiente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Correrá por conta da CONTRATADA o transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, **os valores unitários constantes da Planilha de Composição de Custos apresentada juntamente com a proposta da CONTRATADA**, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificações	Preço unitário	Preço total
1	Serviço	1	Estudos e Projetos de Recuperação e Reforço de Estruturas		

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Antes do envio de cada fatura, a CONTRATADA encaminhará à Fiscalização, mensalmente, em formato de planilha digital editável (formato .xlsx), para conferência e aprovação o Relatório Mensal de Medição – RMM, contendo:

- I** - Quantitativo e valores financeiros de cada um dos serviços executados na etapa correspondente, em valores absolutos e porcentagens;
- II** - Quantitativo e valores financeiros de cada um dos serviços executados acumulados até a respectiva medição, em valores absolutos e porcentagens;
- III** - Quantitativo e valores financeiros de cada um dos serviços faltantes para a execução total do Contrato, em valores absolutos e porcentagens.
- IV** - Valor total da medição;
- V** - Indicação do período ao qual o Relatório Mensal de Medição se refere;
- VI** - Identificação e assinatura do responsável técnico pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Enviado o RMM, a Fiscalização tem 5 (cinco) dias úteis para análise do mesmo a fim de informar à CONTRATADA o valor a ser faturado no período, podendo o valor apresentado no RMM ser aprovado total ou parcialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - Após análise da Fiscalização, a CONTRATADA dispõe de 2 (dois) dias úteis para apresentar o RMM em sua versão definitiva com o valor aprovado.

PARÁGRAFO QUINTO - Uma vez aprovado o RMM, a CONTRATADA emitirá nota fiscal correspondente ao faturamento mensal e a encaminhará à Fiscalização, no prazo de 2 (dois) dias úteis, acompanhada dos seguintes documentos, em versão digital de cada um, chamados conjuntamente de Fatura:

- I** - Ofício de encaminhamento da Fatura, assinado pelo preposto da CONTRATADA;
- II** - RMM, versão definitiva digital assinada com a Indicação do número da Nota Fiscal correspondente.

PARÁGRAFO SEXTO - Além dos documentos referenciados no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar quaisquer outros documentos solicitados pela Fiscalização de modo a comprovar a regularidade dos serviços prestados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ao final do contrato, no último pagamento e para conclusão dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar:

- I** - Parecer técnico conclusivo, contendo todas as informações técnicas coletadas sobre as patologias encontradas durante as etapas de sondagem e investigações, bem como encaminhamento de solução para as referidas patologias, devidamente assinado;
- II** - ART – Atestado de responsabilidade técnica – referente a elaboração do parecer técnico conclusivo do profissional e/ou empresa contratada; e
- III** - Relatório Final de Medição – RFM, contendo as medições acumuladas no decorrer do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO - O recebimento definitivo do serviço será concretizado com a finalização do último pagamento, que será efetuado após fornecimento de todos os documentos descritos no Parágrafo Sétimo, e posterior avaliação dos meios por parte da Fiscalização.

PARÁGRAFO NONO - O pagamento efetuar-se-á mensalmente e ao final dos serviços, de acordo com os RMM ou RFM, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao ateste do gestor e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima.

I - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Oitavo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Oitavo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- I** – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II** – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;
- III** – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- I** – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.
- II** – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



SENADO FEDERAL

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I** - apresentar documentação falsa;
- II** – falhar ou fraudar a execução do contrato;
- III** – comportar-se de modo inidôneo;
- IV** – fazer declaração falsa;
- V** – cometer fraude fiscal;
- VI** – retardar a execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo primeiro poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O retardamento da execução ficará configurado quando a CONTRATADA:

- I** - Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias úteis contados da data constante na ordem de serviço;
- II** - Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

a) Excetuam-se, neste caso, os feriados prolongados, quando deverá a CONTRATADA notificar previamente os gestores da intenção de interromper os trabalhos no período.

PARÁGRAFO QUARTO - A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar nas situações previstas na tabela 3 e alcançar o total de 30 (trinta) pontos, cumulativamente, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1.

Tabela 1 – Graduação das infrações

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	1
2	2



SENADO FEDERAL

3	4
4	5
5	8
6	10

PARÁGRAFO QUINTO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEXTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 5 (cinco) dias úteis, após o qual será aplicada, cumulativamente, a sanção correspondente ao retardamento da execução, conforme previsto no Parágrafo Terceiro, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo segundo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme as graduações, os valores e as descrições estabelecidas nas Tabelas 2 e 3:

Tabela 2 – Valor das multas

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 600,00
3	R\$ 1000,00
4	R\$ 1500,00
5	R\$ 3000,00
6	R\$ 6000,00

Tabela 3 - Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), quando necessários;	6	Por ocorrência
2	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da empresa ou servidores e usuários do Senado;	6	Por ocorrência
3	Utilizar as dependências do SENADO para fins diversos do objeto do Contrato;	5	Por ocorrência
4	Recusar-se a cumprir determinações formais da Fiscalização, inclusive para execução de serviços, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência



SENADO FEDERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	4	Por dia e por tarefa designada
6	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior;	4	Por ocorrência
7	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	3	Por ocorrência
8	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da Fiscalização;	3	Por ocorrência
9	Deixar de refazer serviço não aceito pela Fiscalização, nos prazos estabelecidos no Contrato ou determinado pela Fiscalização;	3	Por ocorrência
10	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, desuniformizado ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho;	2	Por empregado e por dia
11	Deixar de executar serviço nos prazos e horários estabelecidos pela Fiscalização, observados os limites estabelecidos por este Contrato;	2	Por ocorrência
12	Quando a Contratada apresentar atraso no prazo FINAL para entrega do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.	2	Por dia de atraso
13	Deixar de apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) dos serviços para início da execução destes no prazo estabelecido no contrato	1	Por dia de atraso
14	Deixar de apresentar a GARANTIA no prazo estabelecido no Contrato, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima.	1	Por dia de atraso
15	Não manter a documentação de habilitação atualizada; por item	1	Por ocorrência

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos Sexto e Sétimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), que corresponde ao valor da soma dos valores das multas possível em contrato, descritos na Tabela 2, ressalvada a hipótese especial do Parágrafo Segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

- I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__

**DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

DIRETOR DA _____

DIRETOR DA _____



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2018

(Processo nº 00200.000773/2018-77)

ANEXO 4

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO DIRETO (R\$)	BDI (%)	CUSTO TOTAL (R\$)
1	Anotação de Responsabilidade Técnica - ART	Und.	2,00	218,54	218,54	0,00%	218,54
2	Mobilização/desmobilização de equipamentos de sondagem	Und.	1,00	800,00	800,00	20,34%	962,72
3	Sondagem a percussão SPT	Furo	2,00	700,00	1.400,00	20,34%	1.684,76
4	Instalação de Bench-mark	Und.	1,00	500,00	500,00	20,34%	601,70
5	Pesquisa de fundação com a execução de poço de visita e preenchimento de solo-cimento	Und.	2,00	1.900,00	3.800,00	20,34%	4.572,92
6	Ensaio de Pacometria e/ou Wall Scanner	Diária	1,00	1.000,00	1.000,00	20,34%	1.203,40
7	Acompanhamento de deformação com instalação de pinos de recalque	Und.	14,00	110,00	1.540,00	20,34%	1.853,24



SENADO FEDERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO DIRETO (R\$)	BDI (%)	CUSTO TOTAL (R\$)
8	Leitura dos pinos com precisão de 1,0mm	Und.	3,00	1.500,00	4.500,00	20,34%	5.415,30
9	Parecer técnico conclusivo	Und.	1,00	3.000,00	3.000,00	20,34%	3.610,20
10	Projeto de Segurança do Trabalho de 20 horas	Und.	2,00	2.158,25	4.316,50	20,34%	5.194,48
11	Isolamento de obra com tela plástica com malha de 5mm e estrutura de madeira pontaleteada	m	20,00	20,33	406,60	20,34%	489,30
12	Tapumes em madeira	m²	30,00	48,13	1.443,90	20,34%	1.737,59
13	Placa de obras	m²	4,00	333,94	1.335,76	20,34%	1.607,45
14	Placa de advertência	m²	4,00	333,94	1.335,76	20,34%	1.607,45
15	Plataforma de madeira para andaime tubular	m²	10,00	3,82	38,20	20,34%	45,97
16	Locação de andaime metálico tubular tipo torre.	m/mês	12,00	11,40	136,80	20,34%	164,63
17	Montagem e desmontagem de andaimes tubular tipo torre	m	48,00	6,21	298,08	20,34%	358,71
18	Conjunto de fixação de linha de vida	Conj.	2,00	899,71	1.799,42	20,34%	2.165,42
19	Cabo de aço para linha de vida	m	30,00	8,89	266,70	20,34%	320,95
20	Limpeza de obra	m²	50,00	2,19	109,50	20,34%	131,77
TOTAL (R\$)							33.946,50



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2018

(Processo nº 00200.000773/2018-77)

ANEXO 5

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____				
Data de abertura:				
Nome da empresa:				
CNPJ:				
Endereço:				
CEP:				
Telefone: (DDD)				
Fax: (DDD)				
e-mail:				
Dados bancários:				
Nome do representante legal da empresa: (que assinará o contrato)				
CPF: (do representante legal da empresa que assinará o contrato)				
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que assinará o contrato)				
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)				
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação ICP Brasil? () Sim () Não				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL (R\$)
1	Estudos e Projetos de Recuperação e Reforço de Estruturas.	Unid.	1	
ANEXAR PLANILHA DO ANEXO 4.				

Instruções de preenchimento:



SENADO FEDERAL

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2018

(Processo nº 00200.000773/2018-77)

ANEXO 6

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DE DISPENSA DE VISTORIA <i>(a depender do caso)</i>

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do(a) [Identificação da Licitação], que eu, [Nome completo do Responsável Técnico pela Empresa], [Profissão], portador(a) do CPF nº [Número do CPF], representante legal da empresa [Nome da Empresa Licitante], estabelecida no(a) [Endereço constante dos documentos de constituição da empresa], para os fins da presente declaração, vistoriei todos os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em consideração, OU não considero necessário vistoriar o local, pois as informações constantes do Edital da licitação são suficientes para demonstrar as condições e grau de dificuldade para a plena execução do objeto.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Representante legal da Empresa)

(CPF No.:)

OBS: A licitante deverá adequar o texto à declaração pretendida.